

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc. CEE nº 2031/72

INTERESSADO: Jorge Cheade

ASSUNTO: Contrato do interessado para exercer as funções de Professor-Titular de Administração Financeira e Orçamento, junto ao Departamento de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas de Franca

RELATOR: Conselheiro Olavo Baptista Filho

PARECER Nº 836/75, CTG; Aprov. em 12/3/75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: Em agosto de 1972 a Faculdade de Ciências Econômicas de Franca indicou o Sr. Jorge Cheade para reger a disciplina Administração Financeira e Orçamento na qualidade de Titular. O processo na ocasião não convenientemente instruído, foi distribuído ao Cons.Wlademir Pereira que o relatou na Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14 de junho de 1973, com parecer contrário, pelo fato do candidato não possuir título universitário. Na ocasião, solicitamos vista do mesmo e ao apreciá-lo, verificamos que se tornava indispensável proceder a diligência, a fim de que se esclarecesse a situação do candidato, que aliás, já vem de longa data ministrando a referida disciplina naquela Faculdade. Recentemente, foi cumprido a diligência e assim nos sentimos em condições de manifestar nossa opinião a respeito de pretendido, elaborando para tanto o presente Parecer que solicitamos seja considerado substitutivo.

A Comissão de Legislação e Normas ouvida a respeito por sugestão do Relator deste, concordou com a manifestação da Câmara de 3º grau.

2.Fundamentação: O Senhor Jorge Cheade é contador diplomado em 16 de abril de 1945, embora tenha concluído o curso em 1942. Seu diploma foi registrado na Diretoria do Ensino Comercial do MEC, sob nº 60.414, em 21/09/46. Por força do que dispõe o Decreto-Lei nº 7.988, de 22/09/45, que tratou do Ensino Superior de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais, os contadores e atuários diplomados de acordo com a legislação anterior, passaram a possuir os mesmos direitos que se asseguravam aos bachareis diplomados nos termos do mesmo diploma. A Portaria nº 426/56, de autoria do então Ministro da Educação, Genhor Clóvis Salgado, estabeleceu:

"O Ministro da Educação e Cultura, etc...., ao homologar o Parecer nº 266/56, do Conselho Nacional de Educação, sobre a integral igualdade de direitos entre contadores e atuários diplomados de acordo com a legislação anterior ao aludido Decreto-Lei e os bacharéis em Ciências Contábeis e Atuariais, diplomados em decorrência do mesmo Decreto-Lei:

- a) considera desnecessário novo registro ou apostila pela Diretoria do Ensino Superior e
- b) reconhece a suficiência do registro na Diretoria do Ensino Comercial e sua equivalência, nos casos em apreço aos registros da Diretoria do Ensino Superior" - Clóvis Salgado - Ministro da Educação

Em 1950, a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e Cultura, através de Parecer do Senhor Edmundo Lins Neto, opinou favoravelmente a certo interessado que pleiteou autorização para defesa de tese de doutoramento nas mesmas condições e com os mesmos direitos conferidos aos bachareis. Em 1951, novamente o mesmo Consultor Jurídico reafirmava seu Parecer anterior.

Parece não restaram duvidas quanto à validade do diploma de contador, obtido em cursos organizados e em funcionamento sob a égide do Decreto nº 20.158 de 1931, em nível superior, equiparado, portanto, aos bachareis.

Provavelmente, com tal apoio, é que o Conselho Federal de Educação, ao apreciar o processo de reconhecimento do curso de Ciências Econômicas da mesma Faculdade, houve por bem aprovar o registro de professor do Senhor Jorge Cheade para a disciplina "Repartição da Renda Social (Parecer 158/60 - Processo nº 39231/54).

O Regimento da Faculdade, aprovado pelo Parecer nº 324/72 deste Egrégio Conselho, estabelece no art.129:

"Serão considerados titulares os professores atualmente em exercício na Faculdade que tiverem sido aprovados na disciplina ou área, em pareceres do Conselho Federal de Educação"

O Professor Jorge Cheade foi admitido em 15 de abril de 1951 e está em exercício desde aquela época, tendo sido aprovado o registro de seu nome pelo Conselho Federal de Educação (Parecer 158/60) - logo, ele já é titular por força do que dispõe o Regimento e pelo fato de estar registrado no CFE desde 1960.

Resta agora o fato de ter sido aprovado pelo CFE para Distribuição da Renda Social e estar sendo proposto para Administração Financeira e Orçamento, mas, a área, é a mesma, pois, a Distribuição da Renda Social se faz nos regimes democráticos através de programação orçamentária, sendo o recurso fiscal o mais largamente empregado na sistemática distributiva de meios financeiros por parte do setor público.

Na realizada, a manifestação deste colegiado no caso em tela não poderia se situar em outra posição, que não fosse de aceitação tácita da indicação, por já estar o Professor Cheade legalmente investido de função docente pelo Conselho Federal de Educação, o que nos pareceu

ato incontestável. Apenas nos demoramos em apreciar a matéria, de vez se esta Câmara e o Pleno houveram por bem de aprovar o presente Parecer, ficará provado o princípio do reconhecimento de situação de fato e de direito dos registros de professores pelo CFE, mesmo quando o Regimento do estabelecimento venha a ser omissivo.

II - CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos de parecer que o Senhor Jorge Cheade é Professor-Titular da Faculdade de Ciências e Econômicas de Franca, nada havendo que possa impedir a aceitação de seu nome para continuar no exercício docente da referida Faculdade, ministrando a disciplina de Administração Financeira.

São Paulo, 19 de junho de 1974

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 12 de março de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente